



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 COMPRA DIRETA Nº 10

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PANIFICADORA TRILHA PAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.335.897/0001-52, situada à Rua 03, bairro santa Luzia, em Unai-MG, neste ato representada por **Adelton Xavier Pereira**, portador do CPF: 791.018.106.-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação dos gêneros alimentícios se dará por meio de 2 (dois) grupos composto por 6 itens cada, com as quantidades e especificações descritas nos quadros abaixo:

GRUPO 01	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL
Item 1	Mini salgados sortidos do tipo: coxinha de frango, quibe sabor carne moída, pastel de carne moída. Todos fritos e prontos para consumo	4900 unidades <b>(49 centos)</b>
Item 2	Empada de frango assada. Tamanho mini e pronto para consumo.	4900 unidades <b>(49 centos)</b>
Item 3	Mini sanduíche natural de pão de batata (recheado preferencialmente com presunto, queijo, patê e alface). Pronto para o consumo.	4860 unidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

<b>Item 4</b>	Refrigerante sabor GUARANÁ envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>61 GARRAFAS PET DE 2 LITROS</b>
<b>Item 5</b>	Refrigerante sabor COLA envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>61 GARRAFAS PET DE 2 LITROS</b>
<b>Item 6</b>	Suco de néctar da fruta, preferencialmente os sabores de uva, pêsego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>365 litros</b>

<b>GRUPO 02</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
<b>Item 1</b>	Mini salgados sortidos do tipo: coxinha de frango, quibe sabor carne moída, pastel de carne moída. Todos fritos e prontos para consumo.	<b>72 centos (7200 und)</b>
<b>Item 2</b>	Empada de frango assada. Tamanho mini e pronto para consumo.	<b>72 centos (7200 und)</b>
<b>Item 3</b>	Refrigerante sabor GUARANÁ envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>45 GARRAFAS PET DE 2 LITROS</b> <b>(=90 LITROS)</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

<b>Item 4</b>	Refrigerante sabor COLA envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>45 GARRAFAS PET DE 2 LITROS</b>  (=90 LITROS)
<b>Item 5</b>	Refrigerante sabor LARANJA envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Fanta, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>45 GARRAFAS PET DE 2 LITROS</b>  (=90 LITROS)
<b>Item 6</b>	Suco de néctar da fruta, preferencialmente os sabores de uva, pêsego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)	<b>1 TROS</b>

1.4. O custo estimado total da contratação é de **RS\$31.714,64** (trinta e um mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 10/2025;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura, improrrogável.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 A execução do objeto deverá iniciar até 3 dias após a assinatura do contrato e será de forma parcelada durante sua vigência.

4.2 Os produtos constantes nos grupos 1 e 2 deverão ser entregues de acordo com a necessidade do órgão, tendo em vista a realização de reuniões e demais eventos, respeitando o cronograma de atividades a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo e pelo Departamento de Comunicação.

4.3 A definição do horário e do quantitativo de pessoas para cada evento, bem como o grupo a ser fornecido, serão apresentados pela Câmara Municipal de Unaí à contratada com antecedência mínima de 24 horas do início do evento, mediante ato formal via e-mail ou whatsapp.

4.4 No ato da entrega dos produtos deve entregar nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal mensal.

4.5 A contratante somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

4.6 O licitante vencedor não poderá entregar produto diverso do solicitado sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

4.7 Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes.

4.8 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

4.8.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

4.8.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal/fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

4.8.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.9 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da contratada.

4.10 A contratante não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é **R\$31.714,64** ( trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

6.2 O período de faturamento/emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com os produtos efetivamente entregues durante o mês e o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

6.6 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1 A recusa da contratada em fornecer o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

7.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

7.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4 Multa:

7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado do fornecimento dos produtos sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

7.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.4.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo justificativa plausível.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

7.6 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

7.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

7.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

7.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.2 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.3 A contratada deverá entregar os produtos frescos, produzidos no dia e para os itens refrigerantes e sucos deverá ser entregue dentro do prazo de validade e gelados.

8.4 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8.5 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.6 Assinar o contato no prazo estabelecido.

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos lanches fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos lanches, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste contrato:

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

9.3 Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, informando o grupo e as datas dos eventos, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência da entrega.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

9.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 Caso o CONTRATADO requiera reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00.01.031.1000.2001.3.3.90.39, ficha 4 e 01.02.00.01.128.1000.2008.3.3.90.39, ficha 44.

## **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2. E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade.

Unai-MG, 18 de março de 2025.

---

**Câmara Municipal de Unai -MG**  
**Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**  
**Contratante**

---

**PANIFICADORA TRILHA PAN LTDA**  
**Adelton Xavier Pereira**  
**Contratada**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF: